



PRÉMIO IHRU

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O Prémio IHRU consiste na atribuição de distinções de prestígio a ações de reabilitação urbana.
- 2 - O Prémio IHRU encontra-se estruturado em quatro variantes:
 - a) Reabilitação de edifício;
 - b) Reabilitação de conjunto urbano;
 - c) Reabilitação ou requalificação de espaço público;
 - d) Área de Reabilitação Urbana.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do Prémio IHRU:

- a) Valorizar e promover a divulgação do trabalho desenvolvido por projetistas, construtores e promotores, tanto públicos como privados, ao nível da reabilitação urbana;
- b) Promover a disseminação de boas práticas;
- c) Contribuir, através do conhecimento de experiências inovadoras, para a contínua adaptação a novas situações;
- d) Assegurar, através da divulgação das melhores intervenções, também na perspetiva técnico-económica, o interesse dos cidadãos em geral pela preservação e revitalização do património habitacional e das áreas urbanas;
- e) Contribuir para a divulgação de melhorias sociais no acesso à habitação.

Artigo 3.º

Natureza do Prémio

- 1 - É atribuído um prémio por cada uma das quatro variantes identificadas no artigo 1º.



2 - O Prémio é de natureza não pecuniária e consiste na atribuição de menções de prestígio assinaladas através de troféus, diplomas e placas distintivas para afixação nos locais.

3 - Podem ser atribuídas menções honrosas, em cada uma das variantes do Prémio IHRU, destacadas mediante a entrega de diplomas.

4 - As candidaturas distinguidas são apresentadas publicamente através de uma exposição.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 - O Prémio IHRU tem periodicidade anual, sendo a seleção das intervenções efetuada de entre as apresentadas a concurso.

2 - A atribuição do Prémio IHRU, nas suas variantes, é realizada numa única cerimónia pública.

Artigo 5.º

Júri

1 - A seleção das intervenções é efetuada por um júri constituído para o efeito.

2 - O júri é composto por:

- a) Uma personalidade de reconhecido mérito, a indicar pelo Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., que preside;
- b) Um membro do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, LP., que substitui o Presidente do Júri, na sua ausência;
- c) O Coordenador do Prémio IHRU;
- d) Um representante designado por cada uma das seguintes entidades:
 - Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas (APAP);
 - Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Proteção do Património (APRUPP);
 - Ordem dos Arquitetos (OA);
 - Ordem dos Engenheiros (OE);
 - Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

3 - Cada entidade indica um representante suplente, que assegura a continuidade dos trabalhos em caso de falta ou impedimento do membro do júri por ela indicado.

4 - O Coordenador do Prémio IHRU e mais dois técnicos, nomeados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, LP., constituem uma Comissão Técnica que identifica, mediante análise

da documentação remetida nas candidaturas, as visitas aos empreendimentos concorrentes, as intervenções com qualidade suficiente para serem propostas ao Júri.

5 - O Júri delibera em reunião privada por maioria simples de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Júri só pode deliberar a vacatura do Prémio IHRU para as menções de prestígio, por maioria de dois terços dos membros presentes à reunião.

7 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das votações.

Artigo 6.º

Organização

1 - Incumbe ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, LP., a organização do Prémio IHRU, sendo da sua responsabilidade o anúncio de abertura e a sua divulgação, designadamente no que concerne à organização da sessão pública, exposição e publicações, podendo contudo solicitar a colaboração de outras entidades públicas ou privadas para o cabal desempenho de todas as tarefas que se revelem necessárias à promoção do procedimento.

2 - O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., fixa anualmente os períodos de candidatura e os prazos para a prática dos atos procedimentais necessários, os quais são divulgados no Portal da Habitação, conjuntamente com a demais informação relevante.

Artigo 7.º

Encargos

1 - Constitui encargo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., as despesas com a organização geral do evento, designadamente com a participação nos trabalhos do Júri dos representantes das várias entidades e convidados, e com as demais atividades que lhes sejam adstritas.

2 - Não constituem encargos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., quaisquer despesas que não decorram diretamente das atividades previstas no presente regulamento, ainda que sejam decorrentes do Prémio IHRU.

3 - É da exclusiva responsabilidade dos promotores a organização da sua candidatura ao Prémio IHRU, designadamente no que concerne aos encargos inerentes à apresentação do material de suporte de análise.

4 - É ainda da responsabilidade dos promotores o levantamento do material apresentado a concurso, no prazo de trinta dias úteis após a realização da exposição ou após a notificação que para o efeito lhes for endereçada.

Artigo 8.º

Prémio

- 1 - Aos responsáveis pela intervenção distinguida com a menção de prestígio, designadamente promotor, projetistas/autores e construtor quando for o caso, são atribuídos troféus e diplomas.
- 2 - Na intervenção referida no número anterior é colocada uma placa de material impercível.
- 3 - Aos responsáveis pela intervenção distinguida com menções honrosas, são entregues diplomas.

Artigo 9.º

Elegibilidade

- 1 - Podem apresentar candidatura ao Prémio IHRU, todas as entidades públicas ou privadas que tenham promovido intervenções de reabilitação urbana em qualquer uma das variantes referidas no artigo 1.º.
- 2 - As entidades, referidas no parágrafo anterior, podem apresentar mais do que uma candidatura, de diferentes obras de intervenção, para cada variante. Podem, também, na mesma intervenção candidatar-se a diferentes variantes, sendo necessário, neste caso, que a cada variante corresponda uma candidatura.
- 3 - Só são admitidas a concurso as intervenções concluídas no ano civil anterior ao prémio em causa.
- 4 - A variante de área de reabilitação urbana, destina-se às propostas de delimitação de área de reabilitação urbana (ARU) aprovadas, tendo como referência a data de aprovação da respetiva assembleia municipal, nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32, de 14 de agosto.

Artigo 10.º

Candidaturas

- 1 - A abertura do procedimento para atribuição do Prémio IHRU é objeto de adequada publicitação, na comunicação social e no Portal da Habitação, a qual consubstancia um convite à apresentação de candidaturas.
- 2 - Qualquer pessoa ou entidade pode sugerir uma candidatura que será posteriormente formalizada se assim houver interesse por parte do respetivo promotor.
- 3 - Os interessados devem formular a candidatura que inclua informação detalhada sobre a intervenção de reabilitação urbana, designadamente:
 - a) Documentação escrita, gráfica e fotográfica, montada em painéis rígidos de material leve, de 700 x 1000 mm, ao alto, e espessura não superior a 5 mm, sendo o número de painéis limitado a um máximo de dois;

b) Documentação, escrita, gráfica e fotográfica apresentada em papel, em Formato A4, necessária para esclarecer as intervenções realizadas e a que o concorrente repute imprescindível para expor os aspetos indicados no artigo 11.º deste regulamento e/ou evidenciar os aspetos relevantes do seu trabalho para avaliação;

c) Suporte digital dos elementos indicados nas alíneas a) e b), incluindo um resumo explicativo da intervenção, equivalente a aproximadamente meia página A4, com letra Arial e de tamanho 12 e um conjunto de, pelo menos, cinco fotografias em formato JPG, com qualidade necessária para publicação, ilustrando o objeto a candidatar, antes e depois da intervenção e os demais aspetos relevantes que definam as especificidades da intervenção.

Nota:

Devem constar na informação referida na alínea b) do ponto 3:

- Elementos que permitam a avaliação comparativa da situação anterior e posterior à intervenção, fotografias e desenhos vermelhos e amarelos, informar sobre a eficácia das inserções/ transformações em relação ao todo da paisagem em que se inserem, a relação que estabelecem com o projeto, para a sustentabilidade dos processos e dos recursos do território, da acessibilidade/ mobilidade;

- No caso de se tratar de reabilitação isolada de edifício ou de conjunto urbano, a planta de localização/ implantação, a planta dos pisos e da cobertura, os alçados, um corte significativo, a pormenorização dos sistemas/materiais construtivos, a memória descritiva e histórica do edifício ou do conjunto, especificando as características construtivas da intervenção;

- No caso de se tratar de reabilitação/requalificação de espaço público ou da área de reabilitação urbana, as plantas de localização e de síntese;

- No caso de se tratar da variante ARU, deverá juntar uma cópia do aviso publicado na 2ª Série do Diário da Republica do ato de aprovação da delimitação da ARU.

4 - Os interessados devem efetuar a inscrição através do preenchimento da ficha de candidatura disponível no Portal da Habitação e proceder à entrega dos elementos indicados no ponto 3 deste regulamento, juntando uma cópia impressa da respetiva ficha de candidatura para identificação. Só é considerada formalizada a candidatura após entrega de todos os elementos ao IHRU.

5 - Todo o material será entregue, devidamente embalado e identificado, em local e prazos a publicitar.

Artigo 11.º

Crítérios de Avaliação

Na apreciação das intervenções apresentadas a concurso e consoante as linhas em causa, o Júri pondera os seguintes elementos:

a) Extensão de reabilitação na intervenção;

- b) A valorização resultante da qualidade da intervenção;
- c) A interligação funcional com os espaços e valores naturais e culturais existentes;
- d) A compatibilização da intervenção com os demais usos na área urbana de influência;
- e) A imagem e modelo organizacional adotado;
- f) As técnicas e a racionalidade construtiva, integrando valores de caracterização local e aplicando soluções, tecnologias e materiais amigos do ambiente que reduzam o consumo de energia;
- g) O garante da acessibilidade e mobilidade na utilização do espaço público e do espaço edificado;
- h) A apropriação pelos utilizadores;
- i) O caráter inovador da reabilitação.

Artigo 12.º

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.